



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, perante mim, Lic. **Maria José Gonçalves Maximino**, Notária com Cartório Notarial em Vila Real, sítio na Rua Dr. Domingos Campos, lote 12, 1^a cave, entrada B, loja 1, compareceram:

____ **ARMANDO DA SILVA DE CARVALHO**, casado, natural da freguesia de Ansiães, concelho de Amarante, residente na Praceta D. João Evangelista, nº 23, 3º Dtº, Vila Real, (C.C. nº 03694653 válido até 23/06/2018 emitido pela República Portuguesa) e **JOSÉ MIGUEL AFONSO FERNANDES**, casado, natural da freguesia de Covas do Barroso, concelho de Boticas, onde reside na Rua Outeiro da Igreja, nº 1, (C.C. nº 08186797 válido até 03/07/2019 emitido pela República Portuguesa), na qualidade de directores da associação denominada **“BALADI - FEDERAÇÃO NACIONAL DE BALDIOS”**, NIPC 505693100, com sede na Avenida da Bélgica, nº 57, 1º, freguesia e concelho de Viseu, cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei por escritura de constituição de associação, outorgada no extinto Segundo Cartório Notarial de Viseu, exaradas a folhas 37 do livro 338-H, conjugada com as actas números “catorze” e “quinze” respectivamente de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze e dezoito de Abril de dois mil e quinze, que apresentaram.

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos documentos de identificação.

____ **E DECLARARAM NA QUALIDADE EM QUE INTERVÊM:**

____ Que, em execução ao deliberado nas preditas assembleias gerais, deslocam a sede, alteram o objecto social e reformulam totalmente os estatutos da associação sua representada, mantendo apenas a denominação **“BALADI – FEDERAÇÃO NACIONAL DE BALDIOS”**, nos termos constantes do documento complementar anexo de oito páginas de uma só face, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. 121

____ **ASSIM O OUTORGARAM.**

____ Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de promoverem a inscrição deste acto no FCPC dentro do prazo de validade do certificado de admissibilidade.

____ **EXIBIRAM:**

____ Certidão da referida escritura de constituição, emitida em 18/02/2015 pelo Cartório Notarial de Viseu da Lic. Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho.

____ **ARQUIVA-SE:**

____ a) Duas actas e documento complementar referidos no contexto.

____ b) Certificado de admissibilidade nº 2015028855 emitido em 09/06/2015, com o código de acesso 4378-1608-4575.

____ Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo.

Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro <u>269-A</u>
Folhas <u>93</u>

• José Miguel Afonso Fernandes

A Notária,

Conta registada sob o nº 1138

Emitida factura/recibo

139

BALADI – FEDERAÇÃO NACIONAL DE BALDIOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Duração, Sede e Fins

Artigo Primeiro (...)

A Federação adopta a denominação de BALADI - FEDERAÇÃO NACIONAL DE BALDIOS, adiante designada BALADI, sendo uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, e visa a defesa dos baldios e dos seus legítimos donos, os compartes e dos povos serranos, dos seus usos e costumes e do seu património político, económico e social.

Artigo Segundo (...)

A BALADI tem âmbito nacional, com sede na Rua Marechal Teixeira Rebelo, Prédio dos Quinchosos, Loja T, freguesia e concelho de Vila Real, 5000 - 525 Vila Real, podendo abrir delegações de âmbito diverso sem personalidade jurídica, em qualquer local do território nacional.

A BALADI prossegue a defesa dos terrenos baldios enquanto património das comunidades locais, prevista na Constituição da República Portuguesa.

É regida pelos presentes Estatutos e por um Regulamento interno o qual, desde que aprovado em Assembleia Geral, define as regras e os procedimentos pelos quais o objecto e funcionamento da Federação se devem reger.

Artigo Terceiro (...)

A BALADI tem por objecto:

Coordenar e dirigir, a nível nacional, o movimento associativo dos baldios; representar os órgãos de administração dos baldios e o seu movimento associativo junto dos Órgãos de Soberania, departamentos oficiais, autarquias locais e outros organismos nacionais e internacionais; dar apoio técnico e associativo aos compartes proprietários florestais, representantes legais dos baldios e suas associações, designadamente:

- a) Apoio à gestão das áreas comunitárias dos baldios e dos compartes proprietários, através do serviço de aconselhamento no intuito de satisfazer as necessidades para um melhor desempenho

- do seu potencial agro-florestal;
- b) A dinamização de parcerias, técnicas e outras, conducentes à valorização territorial;
 - c) A promoção de parcerias nacionais e de internacionalização com outras organizações congénères;
 - d) A promoção de formação profissional nas diversas áreas dos recursos endógenos dos territórios comunitários;
 - e) O apoio à gestão comunitária, através da elaboração de projectos de investimento florestal e outros, aconselhamento e certificação florestal aos seus associados, ou entidades que prossigam os mesmos fins;
 - f) O apoio na prevenção fitossanitária nas áreas dos seus associados;
 - g) O apoio técnico ao desenvolvimento da área do turismo em espaço comunitário;
 - h) A dinamização e apoio a investimentos na área extracção de inertes, energias renováveis, aproveitamentos hídricos, silvícias, piscícolas, faunísticos ou turísticos;
 - i) Apoiar a constituição de Grupos de Baldios e Associações de Baldios;
 - j) Fomentar outras iniciativas tendentes à protecção e desenvolvimento da floresta e todas as demais compatíveis com os presentes estatutos e a legislação em vigor;
 - k) Contribuir e intervir activamente na definição das políticas florestais a nível nacional, europeu e internacional;
 - l) Apoiar a investigação bem como coordenar iniciativas de desenvolvimento e experimentação, sobre temas ligados directa ou indirectamente ao sector florestal e comunitário;
 - m) Promover e impulsionar a multifuncionalidade da floresta, encorajando a diversificação das produções e serviços florestais assim como as utilizações e usos dos produtos provenientes das áreas comunitárias;
 - n) Constituir comissões especializadas e grupos de trabalho para análise e tratamento de questões do interesse dos associados;
 - o) Promover na sociedade em geral, agentes económicos e institucionais, a importância dos espaços comunitários assim como recursos naturais e produtos.

CAPÍTULO SEGUNDO

Associados

Artigo Quarto

1. Podem ser associados da BALADI para além dos associados iniciais, os colectivos de partes de cada baldio, ou de baldios, constituídos em assembleia de partes, as suas associações

representativas de âmbito concelhio, distrital ou regional, as associações de produtores florestais, as associações de desenvolvimento rural e as associações de defesa do ambiente e do património que declararem querer associar-se e aderir aos fins correspondentes ao objecto da BALADI, assumindo as obrigações inerentes à sua qualidade de associadas.

2. No concelho ou distrito onde não houver nenhuma associação associada à BALADI, poderão associar-se os colectivos de compartes de cada baldio constituídos em assembleia de compartes.
3. São ainda associados os compartes fundadores que estiveram na constituição da BALADI e na primeira eleição dos órgãos sociais.
4. Representação e participação dos associados na Assembleia Geral:
- A representação dos associados na Assembleia Geral é determinada pelo âmbito geográfico da actividade exercida por cada associado;
 - A representação e participação dos associados nas sessões da Assembleia Geral concretizam-se em mandatos, consignados a delegados, sendo atribuído: um delegado por cada colectivo de compartes de cada baldio; três delegados por cada associada de âmbito concelhio; quatro delegados aos associados de âmbito distrital e cinco delegados aos associados de âmbito pluridistrital;
 - Compete às associações estabelecer o processo de apuramento dos respectivos delegados e credenciar a sua participação presencial na Assembleia Geral.
5. Cada associada da BALADI informará por escrito se pretende ser convocada para as reuniões da sua assembleia geral por meio electrónico indicando para o efeito o correspondente endereço.
6. A competência para admitir associadas é da Direcção da BALADI.

Artigo Quinto

São direitos das associadas da BALADI:

- Eleger e ser eleita para os Órgãos Sociais;
- Integrar a assembleia geral, participando nas suas reuniões, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- Participar em iniciativas da BALADI;
- Usufruir dos serviços, actividades e benefícios da BALADI;
- Requerer à mesa da assembleia geral a realização de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo Sexto

São deveres das associadas:

- Colaborar nas actividades da BALADI, nomeadamente na defesa dos baldios;

- b) Pagar a quotização anual devida, prevista em regulamento interno podendo ser paga em duodécimos mensais.

Artigo Sétimo

1. Perdem a qualidade de associadas da BALADI:

- a) Os que a ela renunciarem por escrito;
- b) Os que deixarem de pagar quota anual completa devida por período superior a dois anos, salvo motivo considerado atendível pela direcção a pedido da associada;
- c) Os que infringirem os deveres sociais, ou, praticarem actos contrários aos fins da BALADI.

2. A perda da qualidade de associada com fundamentos nas alíneas b) e c) do n.º 1 depende da decisão da direcção podendo esta recorrer para a assembleia geral.

3. A direcção informará a assembleia geral da identidade dos associados que renunciarem a essa qualidade e os que não cumprirem as alíneas b) e c) do n.º 1 na primeira reunião que se seguir ao facto correspondente, assim como as que forem admitidas devendo a sua identificação constar da correspondente acta da assembleia geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

Artigo Oitavo

São Órgãos Sociais da BALADI: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Os órgãos sociais e a mesa da assembleia geral são compostos por pessoas singulares que sejam compentes integrantes de assembleias de compentes de baldios que integrem directa ou indirectamente a BALADI nos termos do artigo 4.º n.º 1, ou por pessoas singulares integrantes de outras associadas da BALADI.

A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais da BALADI eleitos e o da Mesa da assembleia geral é de três anos, sendo renováveis mediante eleição, mantendo-se em funções até nova eleição.

Cada associada pode fazer-se representar na assembleia geral da BALADI por mais de uma pessoa singular, devendo todavia o seu voto ser unívoco, isto é apenas um voto sobre cada assunto posto à votação.

Artigo Nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, de três em três anos, a mesa da assembleia geral e os demais corpos sociais da

X 5
XX
ff

BALADI;

- b) Destituir os eleitos para os órgãos da BALADI;
 - c) Autorizar a BALADI a demandar os directores por factos praticados no exercício do seu cargo;
 - d) Deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício anual de actividade;
 - e) Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos de actos dos restantes órgãos sociais;
 - g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos, Regulamento Interno e decidir a dissolução da BALADI;
 - h) Deliberar sobre linhas de orientação estratégica nos aspectos da Política Florestal e sobre outros assuntos de interesse da BALADI;
 - i) A BALADI pode criar delegações, preferencialmente em estreita colaboração com as associações suas filiadas atribuindo-lhes os respectivos poderes;
 - j) Ratificar a exclusão e a admissão de associadas propostos pela direcção, devendo a sua identificação constar da correspondente acta da assembleia geral.
- 1 B*

Artigo Décimo

As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos dos votos de todas as associadas.

Artigo Décimo Primeiro

A assembleia geral é convocada por escrito pela sua mesa, devendo constar na convocatória o dia, a hora, e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos. A convocatória será feita por aviso postal ou por aviso comunicado electronicamente no caso de associada ter informado por escrito que aceita a convocação por este meio.

As formas de convocação e de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nos estatutos, e no Regulamento Interno, devendo as deliberações da Assembleia Geral, para serem válidas, obter a maioria dos votos dos associados presentes.

A assembleia delibera em primeira convocação com a presença de mais de metade das associadas. Em segunda convocação pode deliberar com qualquer número de associadas presentes, desde que entre a primeira e a segunda convocação haja intervalo de tempo não inferior a uma hora.

Nas sessões da assembleia geral podem estar presentes convidados de associadas podendo intervir mas sem direito a voto.

X 6
X 7
X 8

A assembleia geral será convocada para fim legítimo a requerimento de pelo menos uma quinta parte das suas associadas com indicação de ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Segundo

A mesa da assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ter um suplente;

A mesa da assembleia geral dirige os trabalhos das respectivas reuniões, declarando-a constituída e encerrada e tendo autoridade sobre o seu funcionamento.

Artigo Décimo Terceiro

A direcção é constituída por um número ímpar de pessoas singulares entre cinco e nove elementos, podendo ter suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo pelo menos dois terços destes serem compartes, representantes de baldios ou elementos de Associações. Se o número de membros da Direcção for superior a cinco, um desempenhará funções de Vice-Presidente.

Artigo Décimo Quarto

Compete à Direcção:

1. Administrar, gerir económica e socialmente a BALADI e outros actos necessários à prossecução dos fins da Federação;
2. Definir, orientar e fazer prosseguir a actividade da BALADI, de acordo com as linhas orientadoras, traçadas pela Assembleia Geral;
3. Dinamizar todas as acções necessárias à defesa dos Baldios e da sua posse e uso pelos seus legítimos donos, os compartes;
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia e as suas próprias decisões;
5. Elaborar o Plano de Actividades e o Relatório de Contas e submete-los à Assembleia, sendo este último acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
6. Admitir ou excluir associadas;
7. Instaurar e instruir os processos disciplinares e aplicar sanções no âmbito dos Estatutos e do Regulamento Interno;
8. Criar e orientar os serviços administrativos e técnicos da BALADI, admitir e dispensar o pessoal a título permanente ou eventual e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja elaboração repute necessária;
9. Reunir por convocação do seu Presidente que dirige a reunião, ou por quem o substituir, sendo lavrada a respectiva acta que será assinada pelos directores presentes;

10. Criar um órgão consultivo;

11. Relativamente às assinaturas, a BALADI obriga-se:

- a) Com a assinatura de qualquer director, nos casos de mero expediente, independentemente da sua composição;
- b) Com a assinatura conjunta de dois directores, se a direcção for composta por cinco ou mais membros.

Artigo Décimo Quinto

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um relator, devendo dois deles ser compentes de baldios ou das respectivas associações e compete-lhe:

- a) Dar parecer sobre os assuntos que se relacionem com as suas competências;
- b) Verificar as contas da BALADI e dar/emitir o respectivo parecer sobre as mesmas;
- c) O conselho fiscal deve reunir obrigatoriamente uma vez no ano e sempre que for convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO QUARTO

Rendimentos

Artigo Décimo Sexto

São receitas da BALADI:

- 1. As quotas anuais a pagar pelas associadas;
- 2. As quotas podem ser ordinárias e extraordinárias:
 - a) As quotas ordinárias poderão ser pagas em duodécimos pelas associadas; cujo montante é variável em função do nº dos seus associados e do apoio que solicitem à BALADI, nos termos das tabelas a aprovar pela Assembleia e previstas em regulamento interno;
 - b) As quotas extraordinárias serão aquelas que a assembleia geral decidir por necessidade extraordinária de receitas e que não se enquadrem na definição anterior.
- 3. As receitas provenientes da actividade e serviços prestados pela BALADI;
- 4. Os donativos entregues para fins estatutários;
- 5. Os juros e outros rendimentos de valores próprios;
- 6. Quaisquer outras permitidas por lei.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Finais e Transitórias

Artigo Décimo Sétimo

Os montantes de actividades e serviços de cada exercício serão destinados a:

- a) Cobrir os prejuízos de exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituir ou reforçar uma reserva para investimentos.

Artigo Décimo Oitavo

No caso de extinção da BALADI competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino a dar aos bens que houver.

Artigo Décimo Nono

Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes estatutos ou em lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da Federação, será objecto de regulamento interno, aprovado pela Assembleia.

*Apunhal de São de Carvalho
José Miguel Afonso Ferreira
A notar, 1º de Julho de 2000*